

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 169, publicada no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada no Município de Quixadá, Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201304674		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 282/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2014

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento, protocolado em 1º de abril de 2013, no Ministério da Educação (MEC), da Instituição de Educação Superior (IES), denominada CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, sediada na Av. Plácido Castelo, 1793, Centro, Município de Quixadá, Estado do Ceará.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1 – Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC, em fase final de análise, os processos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Designer de Interiores (processo nº 201304917, 100 vagas anuais), em Design de Moda (processo nº 201304918, 100 vagas anuais), em Gestão de Recursos Humanos (processo nº 201304919, 100 vagas anuais), em Gestão Comercial (processo nº 201304920, 100 vagas anuais), e em Produção Publicitária (processo nº 201304921, 100 vagas anuais), no período noturno.

2 – A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 1 a 4 de dezembro de 2013, apresentou o Relatório nº 105469, no qual foi atribuído o conceito institucional (CI) “4” (quatro) a partir das três dimensões avaliadas, conforme quadro abaixo.

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	4
Corpo Social	3
Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

3 – Segundo a Comissão, a CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá tem como missão “*formar indivíduos capazes de pensar e de aprender permanentemente, por meio de uma educação inovadora com qualidade, firmada nos valores e princípios cristãos, aptos ao exercício autônomo, crítico, ético e solidário da cidadania*”

4 – Na dimensão Organização Institucional, os avaliadores concluíram que a CISNE apresenta condições necessárias para cumprir sua missão, tendo em vista que seu Plano de

Desenvolvimento Institucional, elaborado para o período 2013-2017, foi considerado exequível. *Os valores, princípios e objetivos postados no documento somados à organização pedagógica e políticas de ensino, pesquisa e extensão, são possíveis de serem cumpridos. Todas as dimensões foram relatadas e programadas.* Os especialistas consideraram que o suporte administrativo manifesta-se a partir da experiência comprovada e reconhecida do Chanceler, do diretor geral, do corpo técnico. *Todos têm prática e exercício comprovado em suas funções.* A Comissão atribuiu o conceito 4 (quatro) nesta Dimensão, expressando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

5 – A dimensão Corpo Social, cujos indicadores foram analisados em documentos e resultantes da análise feita durante a visita *in loco*, segundo a constatação dos avaliadores existe política de capacitação do corpo docente, estando de acordo com o PDI, assim como o Plano de Carreira, a forma de admissão, progressão e os tipos de integrantes que compõem o quadro docente. Da mesma forma, a Comissão considerou satisfatórios os indicadores relativos ao corpo técnico-administrativo, à organização do controle acadêmico e ao que está previsto como programa de apoio ao estudante. O Corpo Social, embora comprometido com a IES, não estava contratado à época da visita, tendo sido atribuído conceito 3 (três) nesta Dimensão, expressando um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

6 – Os avaliadores consideraram que os indicadores da dimensão Instalações Físicas configuram quadro adequado de qualidade, uma construção nova, prédio próprio, com amplo estacionamento, com acessibilidade, espaços amplos e arejados, capazes de proporcionar recreação, convivência, esportes e desenvolvimento cultural. As instalações da biblioteca atendem aos requisitos para seu funcionamento, com acervo novo, bibliotecária, programa de gestão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento, espaços para estudos individuais e em grupo. A Comissão atribuiu o conceito 4 (quatro) nesta Dimensão, expressando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

7 – Ao concluir o Relatório, em 5 de dezembro de 2013, a Comissão informou que a CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá apresenta perfil além das expectativas de qualidade (conceito 4), contemplando os requisitos legais de acessibilidade em todas as instalações, com rampas e instalações específicas para pessoas com deficiência, inclusive com vagas reservadas no estacionamento, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004.

8 – O pedido de autorização de funcionamento dos cursos tecnológicos, anteriormente citados, foi analisado pelo Inep após visita *in loco* realizada pela Comissão de Avaliação, no período de 1 a 4 de dezembro de 2013 e, de acordo com o parecer da SERES exarado em 29 de setembro de 2014, as análises dos cursos pleiteados para serem ministrados pela CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente e Tutorial	Infraestrutura	Final
CST em Design de Interiores	3.8	3.6	4.0	4
CST em Design de Moda	4.4	4.1	4.7	4
CST em Gestão de Recursos Humanos	4.0	4.5	4.3	4
CST em Gestão Comercial	4.0	4.5	4.3	4
CST em Produção Publicitária	3.4	4.4	4.5	4

9 – Dentre as ponderações feitas pelos especialistas, a análise das 3 dimensões avaliadas estão coerentes com as fontes de consultas: PDI, Diretrizes Curriculares Nacionais, Projeto

Pedagógico dos cursos, Formulário Eletrônico preenchido no Sistema e-MEC e documentação comprobatória apresentada aos especialistas.

10 – A análise realizada pela SERES considerou que, tanto os processos de autorização dos cursos superiores de tecnologia em Designer de Interiores, em Design de Moda, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Comercial, e em Produção Publicitária, quanto o processo de credenciamento da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, alcançaram conceitos além das expectativas de qualidade quando analisados pelas respectivas comissões de avaliação do Inep.

11 – No relatório da SERES, foi destacado que não houve impugnação nem da IES nem da secretaria em nenhum dos relatórios do Inep, tanto para o credenciamento quanto para a autorização dos cursos de tecnologia. Além desse destaque, há recorrentes referências nas análises *que o número de vagas foi considerado muito bom em relação à infraestrutura e corpo docente da IES*. Os cursos atenderam a todos os requisitos normativos constantes do Instrumento de Autorização de cursos, assim como foram consideradas atendidas as condições legais estabelecidas para a autorização de cursos (Decreto nº 5.773/2006, Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Instrução Normativa nº 4/2013)

*De acordo com as considerações da SERES (...) considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

E a SERES concluiu que

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá (código: 18067), a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede em Quixadá/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Design de Interiores, tecnológico (processo: 201304917; código:1208259), Design de Moda, tecnológico (processo: 201304918; código: 1208260), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo: 201304919; código: 1208261), Gestão Comercial, tecnológico (processo: 201304920; código:1208262) e Produção Publicitária (processo:201304921; código: 1208263) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada na Av. Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Designer de Interiores, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 100 (cem) vagas totais anuais e do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente